



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026
CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA TL BANDURKA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: TL BANDURKA, inscrição no CNPJ nº 26.979.927/0001-09, sita na Rua JACINTO GODOY, Nº 153, Bairro JOSE BONIFACIO, ERECHIM/RS, neste ato representada pela Sra. **TALITA LUANA BANDURKA**, portadora do CPF nº 008. ***.800-**, RG nº 10**09**56, residente e domiciliada no Município de Gaurama/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e formação pedagógica contínua para professores da Educação Infantil, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, totalizando 10 horas mensais, pelo período de 10 meses.

Cronograma de execução dos serviços:

Descrição do serviço	Valor da hora	VALOR MENSAL:
Prestação de serviços para realização de assessoria pedagógica para equipe gestora das escolas, formação continuada dos professores e demais funcionários nos níveis de Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal, totalizando 10 horas mensais, distribuídas conforme cronograma nos meses de fevereiro à novembro na Rede Municipal de Ronda Alta. O profissional necessita ter formação em pedagogia (ênfase em educação infantil), especialização em educação infantil e comprovação de experiência em sala de aula com educação infantil, aliando em seu percurso de formação de educadores, bagagem teórica e prática. Cursos comprovados nas temáticas: ☐ Abordagem Pikler ☐ Abordagem Reggio Emilia ☐ Documentação Pedagógica ☐ O papel do atelierista na escola da infância ☐ Viagens de estudos para escolas de referência Obs: Conforme cronograma abaixo, seguem temáticas que poderão ser	R\$ 305,00	R\$3.050,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

alteradas conforme necessidade do grupo/sugestão da gestão. Datas agendadas poderão ser alteradas, no entanto, não canceladas devido ao comprometimento com horas previamente estabelecido com assessoria e SMEC do Município de Ronda Alta. Caso necessidade de cancelamento pelo município, valor deverá ser pago normalmente.			
Cronograma		Carga horária mensal	
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA O cotidiano da educação infantil como contextos de vivência, aprendizagem e desenvolvimento, requer a organização e clareza dos seguintes conceitos. Diante disso, a formação dos professores contemplará os seguintes temas, a partir da análise de contexto e diálogo com gestão frente a necessidade do grupo: ☐ O cultivo do sensível na perspectiva da formação do educador ☐ Avaliação na Educação Infantil (relatórios de avaliação) ☐ Documentação Pedagógica; ☐ Fotografia no registro do cotidiano ☐ A estética no campo da educação ☐ Conceito de CONTINUIDADE e PROCESSO nos planejamentos ☐ Experiência x Atividade/ Cantos temáticos x Contextos ☐ O desenvolvimento do movimento infantil ☐ Consciência fonológica na educação infantil ☐ Hipóteses de escrita na infância ☐ Brincar heurístico: cesto dos tesouros/ jogo heurístico/ bandejas de experimentação ☐ Elementos da Abordagem Emmi Pikler ☐ Movimento livre/ brincar livre/ autonomia/ vínculo ☐ Espaços e materiais para pesquisas dos bebês ☐ Pedagogias Participativas x Pedagogias Transmissivas ☐ Alimentação na Escola das Infâncias		2 horas mensais	
ASSESSORIA PARA GESTORES Orientar e auxiliar a estruturar o acompanhamento sistemático dos educadores, dos diferentes níveis e funções, orientando, refletindo e potencializando o trabalho docente; OS: Esse trabalho com gestores é fundamental para o alinhamento escola x assessoria		1 hora mensal	
ACOMPANHAMENTO DOS EDUCADORES (FORMAÇÃO EM CONTEXTO) Organização dos espaços da escola (alinhado com conceitos trabalhados nas formações) Diálogo/orientação individual com educadores referente: ☐ Planejamento (presencial ou online) ☐ Documentação (presencial ou online) ☐ Relatório de avaliação (presencial ou online) ☐ Espaços da sala referência (presencial)		7 horas mensais	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$305,00 (trezentos e cinco reais) por hora, totalizando R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, conforme execução dos serviços, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8. Definir as datas, locais e horários da realização dos serviços.
- 1.9. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela contratada.
- 1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.
- 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, dispondo do profissional que tenha justificado a inexigibilidade para a atuação na execução dos serviços.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.10 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/TEMAS ABORDADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora Pedagógica, Rafaela Perin Galiotto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

0701 12 361 82 2023 33903948 00 00 00 500 1001

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 017/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

TL BANDURKA
TALITA LUANA BANDURKA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Andreia Scarpin Noetzold
Secretário Municipal de Educação e Desporto

FISCAL DO CONTRATO
Rafaela Perin Galiotto
Coordenadora Pedagógica

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico